CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1855 (Presidência) - (13) 3847-1748 - (Vereadores)
E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

LEI Nº 1.415/07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoria: Vereador *ROMILSON DE SOUZA LIMA - PPS*

"PROÍBE A CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE PARENTES E AFINS DE AUTORIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO".

SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miracatu manteve e ele promulga nos termos do § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município a seguinte lei:

Artigo 1º - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando moralização do Serviço Público Municipal, fica proibida a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e para as funções comissionadas, de cônjuges, companheiros e parentes consangüíneos até 2º (segundo) grau das autoridades municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

Parágrafo Único - Entende-se por autoridades municipais, o senhor Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento, Presidente da Câmara e Vereadores.

Artigo 2º - Ficam proibidas as nomeações ou designação de parentes no âmbito de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, segundo o que dispõe o artigo 1º.

Artigo 3º - Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo, exceto os cargos de nomeação em Comissão e/ou em Confiança, desde que respeitados os ditames do artigo 1º e seu parágrafo único em conformidade desta Lei.

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1855 (Presidência) - (13) 3847-1748 - (Vereadores)
E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

Artigo 4º - Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis, e os indicados aos cargos serão responsabilizados administrativa, civil e criminalmente de acordo com a Legislação aplicável.

Artigo 5º - O servidor público municipal de qualquer categoria ou esfera que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso que desobedeça ao disposto nesta Lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal, sendo que este, deverá dar conhecimento formal ao Ministério Público, ao Prefeito Municipal e à coletividade para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 6º - Tendo conhecimento do que dispõe o artigo anterior e, mantendo-se inerte, o servidor ou autoridade, serão responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.

Artigo 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de dezembro de 2007.

SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
Presidente